



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Denomina artéria nesta cidade – Avenida José Pinheiro dos Santos.

**Art. 1º** Art. 1º Fica denominada de AVENIDA JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS , rua conhecida popularmente pelo mesmo nome, tendo início, em seu lado par, na localização georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000) no ponto de Latitude (Y) 9082314.9893965m e Longitude (X) 171115.0018533m (Meridiano Central: -33 - UTM: 25), e termino no ponto de Latitude (Y) 9080015.6665215m e Longitude (X) 170529.16622854m (Meridiano Central: - 33 - UTM: 25), no bairro Agamenon Magalhães; e, em seu lado ímpar, tendo início conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000) no ponto de Latitude (Y) 9082306.4486298m e Longitude (X) 171156.96877794m (Meridiano Central: - 33 - UTM: 25), no bairro Pinheiropolis, e término no ponto de Latitude (Y) 9079997.0725799m e Longitude (X) 170559.07821468m (Meridiano Central: - 33 - UTM: 25), no bairro Cidade Alta, cidade de Caruaru.

**Art. 2º** Fica autorizado o Senhor Prefeito do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior, bem como comunicar ao Correios, para o devido cadastramento no CEP – Código de Endereçamento Postal, à CELPE e à COMPESA.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi redigido conforme solicitação do Cadastro Imobiliário, Departamento da Prefeitura Municipal de Caruaru responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e, conseqüentemente, do devido registro dos logradouros no perímetro urbano, que por meio do Ofício nº 246/2022 - PMC/SEFAZ/CADASTRO – anexo a essa justificativa – apresentou a esta Comissão Permanente a solicitação de nomeação da mencionada artéria.

Sendo a denominação de logradouros matéria de interesse local inserido na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da CF/88), apresentamos esta propositura visando retificar a extensão apresentada pela Lei Municipal nº 5.703/2016, de acordo com sua situação cadastral.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis